



INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG - www.ifmg.edu.br

CONVÊNIO

**CONVÊNIO Nº 07/2025/AR QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS
GERAIS - IFMG CAMPUS AR COS, O INSTITUTO
DIVICRED E O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS,
COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO,
PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E
TECNOLÓGICO - FADEMA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Partícipe 1

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, autarquia federal sediada em Belo Horizonte/MG, no endereço Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, CEP nº 30-575180, inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.896/0001-72, doravante denominado **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Rafael Bastos Teixeira, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, seção 2, página 1.

Partícipe 2

INSTITUTO DIVICRED, inscrito no CNPJ sob o nº. 60.531.430/0001-61, situado na rua Rinaldo Martins Braga, 201, Jardim Brasília, em Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP nº 35.502-059, doravante denominado **INSTITUTO DIVICRED**, neste ato representado por seu Diretor de Projetos, Sr. Vagner Gualberto da Fonseca Júnior, nomeado na Assembleia Geral realizada em 08 de abril de 2025, para o mandato de 4 (quatro) anos.

Partícipe 3

MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 16.854.531/0001-81 representada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, IGOR SILVA CARDOSO inscrito no CPF sob o nº 121.***.***-89, portador do RG/MG M-17***167, residente e domiciliado à Rua Rio Branco, nº 52, Bairro Porto Velho, CEP: 35500-430, município de Divinópolis, em Minas Gerais.

Fundação de Apoio (Interveniente)

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO - FADEMA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.049.886/0001-56, situada à Rodovia Machado Paraguaçu, Km 03, em Machado, Estado de Minas Gerais, CEP nº. 37.750-000, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Déborah Sepini Batista, inscrita no CPF nº. ***.501.**6-07,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO que os Institutos Federais têm como uma de suas finalidades ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, prevê a possibilidade de que as Instituições Federais de Ensino Superior realizem convênios e contratos, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;

CONSIDERANDO que é de interesse do IFMG, bem como de toda a comunidade, a ampliação da oferta de cursos para atendimento da demanda da sociedade.

Os Partícipes acima qualificados, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº. 23209.001584/2025-66 e em observância às disposições da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, com vistas à implantação e oferta do "Curso Técnico em Administração - NEJ (Núcleo de Empreendedorismo Juvenil)", conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Subcláusula única. No intuito de alcançar os objetivos do presente Convênio, os partícipes levarão a educação como alta prioridade, sempre norteados pela busca das melhores, mais eficientes e econômicas alternativas no que diz respeito à gestão do presente, devendo o emprego de recursos ora tratado possuir potencial explícito de benefício para a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Convênio, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Convênio;
- b) executar as ações objeto desta parceria, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução desta parceria;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Convênio, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Convênio; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o) **IFMG**:

- a) Executar fielmente as ações constantes deste Convênio, oferecendo e coordenando o curso, bem como garantindo corpo docente e toda a gestão administrativo/pedagógica;
- b) Acompanhar, orientar e coordenar todas as etapas didático-pedagógicas, documentais e de registros escolares do curso, realizando o processo seletivo dos estudantes observando toda a regulamentação própria, inclusive quanto à reserva de vagas, tratada pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;
- c) Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do curso;

- d) Emitir certificados aos concluintes e elaborar relatórios de acompanhamento;
- e) Promover ações integradoras com a comunidade durante a execução do curso;
- f) Divulgar obrigatoriamente o contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 2012 e da publicação do extrato no Diário Oficial da União pelo órgão ou entidade responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **INSTITUTO DIVICRED**:

- a) Garantir os uniformes dos alunos do curso, sem qualquer ônus para os alunos ou demais partícipes;
- b) Contribuir na divulgação do curso;
- c) Realizar o pagamento da contrapartida logo após a assinatura do convênio, conforme previsto no plano de trabalho;
- d) Apoiar a execução da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**:

- a) Disponibilização de Sala de Aula;
- b) Disponibilização de Alimentação;
- c) Disponibilização de Transporte para os alunos ;
- d) Disponibilização de laboratório de informática compatível com as necessidades do softwares a serem utilizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **FUNDAÇÃO DE APOIO**:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, bem como contribuir na divulgação do curso;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme Cronograma de Desembolso inserido no Plano de Trabalho;
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;

- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- e) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos devidos em decorrência da presente contratação;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto da parceria quando solicitado;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a esta parceria;
- h) Atuar em conformidade com a Lei nº 8.958/94 e Decreto 8.241/14;
- i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- j) Emitir o relatório de prestação de contas ao final do Projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término de vigência desta parceria, e emitir relatórios parciais, sempre que solicitados pelos Partícipes;
- k) Encaminhar uma via da prestação de contas ao IFMG, com a juntada dos termos de depósito, ou documento análogo, termos de doação e respectivas notas fiscais referentes aos bens remanescentes, se houver;
- l) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos desta parceria, a qualquer tempo e a critério dos demais partícipes, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste instrumento;
- m) Manter, durante a execução da parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- n) Demais obrigações previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÉNIO

No prazo de 15 dias a contar da assinatura do presente Convênio, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões; devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA NONA - DO FINANCIAMENTO DO PROJETO

O INSTITUTO DIVICRED repassará à INTERVENIENTE, em parcela única, o montante de R\$100.000,00 (cem mil reais), equivalente à soma do valor do projeto e das despesas administrativas e operacionais da FUNDAÇÃO DE APOIO.

Subcláusula primeira. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Subcláusula segunda. Os valores especificados no item acima serão repassados pelo INSTITUTO DIVICRED conforme definido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e recebidos pela FUNDAÇÃO DE APOIO em conta específica e eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta parceria.

Subcláusula terceira. Para fins de gerenciamento do projeto (DOA) a FUNDAÇÃO DE APOIO receberá o montante de R\$8.000,00 (oito mil reais).

Subcláusula quarta. Após realizado o repasse previsto nesta cláusula, a Fundação fica autorizada a retirar, do montante gerido, os valores destinados às suas despesas administrativas e operacionais, nos termos da proposta financeira encaminhada.

Subcláusula quinta. Havendo adição de ações e valores no projeto, o montante devido à FUNDAÇÃO DE APOIO deverá ser objeto de acréscimo, o que será negociado pelos partícipes e formalizado no termo aditivo da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Convênio e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de **13 (treze) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Convênio será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão Convênio para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Convênio; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Convênio na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Convênio deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de

conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de Convênio, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte, 24 de Julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA CRISTINA PEREIRA, Reitor(a) Substituto(a), em exercício da Reitoria**, em 28/07/2025, às 18:14, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Deborah Sepini Batista, Usuário Externo**, em 29/07/2025, às 09:41, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Gualberto da Fonseca Junior, Usuário Externo**, em 29/07/2025, às 16:14, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sérvio Túlio de Carvalho, Usuário Externo**, em 29/07/2025, às 16:57, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR SILVA CARDOSO, Usuário Externo**, em 21/08/2025, às 15:22, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Dias Cordeiro Hosken, Testemunha**, em 21/08/2025, às 15:46, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adacui Cecilia da Silva, Testemunha**, em 21/08/2025, às 15:49, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2395104** e o
código CRC **7354CCF1**.

23808.000429/2025-73

2395104v12